 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.3, «Drenagem e Estruturação Fundiária», da tipologia "Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral», de acordo com o disposto na alínea b), do artigo 11.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 229/2016, de 26 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta Operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem a promoção da melhoria da estrutura fundiária através da reorganização da propriedade e das explorações.


2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 15.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade da constituição dos candidatos à Operação 3.4.3- tipologia "Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral», são:

- i. Organismos da Administração Pública central ou local – apresentação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências;
- ii. Organizações representativas de proprietários e outros possuidores de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos – cópia dos estatutos atualizados e certidão permanente de registo.


Condições legais para o exercício da atividade

O beneficiário deverá apresentar declaração, emitida pela DGADR, que ateste o reconhecimento do beneficiário como entidade representativa dos proprietários e outros possuidores de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos abrangidos pelo projeto de emparcelamento integral candidatado, bem como o reconhecimento da capacidade técnica do beneficiário para a execução do projeto.

Responsabilidade pela manutenção, gestão e exploração das infraestruturas

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea f) do artigo 14º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de Agosto, o beneficiário deve apresentar:

- i) Declaração de responsabilidade da(s) entidade(s) que assegura(m) a gestão, exploração e conservação das infraestruturas e melhoramentos, após a conclusão das obras.
- ii) Declaração de compromisso da(s) autarquia(s) da(s) área(s) geográfica(s) abrangida(s) pelo projeto, relativamente à manutenção e regulamentação do tráfego, se a rede viária a construir for também de utilização pública.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

Responsabilidade pela componente dos custos que não sejam objeto de apoio

i) Quando os custos do investimento incluem uma componente que não será objeto de apoio, o beneficiário deverá apresentar uma declaração de responsabilização pelo pagamento dessa componente.

Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 14.º da Portaria

Os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas c) e d) do artigo 14.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de Agosto, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.


2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

Os critérios de elegibilidade da operação devem estar reunidos à data de apresentação da candidatura ao apoio previsto no regime de aplicação, devendo ser comprovadas, na fase de controlo documental, as declarações prestadas no formulário de candidatura.

i. Aprovação do projeto de emparcelamento integral – Para efeitos de aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Projetos de emparcelamento integral existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, aprovados por Resolução de Conselho de Ministros (RCM), nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 103/90 de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/91 de 30 de janeiro - Resolução de Conselho de Ministros que aprova o projeto de emparcelamento integral, bem como o parecer da DGADR, no qual foi fundamentada a RCM.

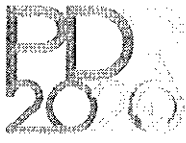
b) Projetos de emparcelamento integral cujas bases tenham sido fixadas e publicitadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90 de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/91 de 30 de janeiro - Resolução de Conselho de Ministros que aprova o projeto de emparcelamento integral, Confirmação pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das florestas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 62º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, bem como o parecer da DGADR sobre o mérito e enquadramento do projeto.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

i.i. Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações em cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos aprovados, nomeadamente em matérias de carácter ambiental, água e energia.

- a) Licenciamento relativo a captação de águas- O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento;
 - b) Licenciamento para limpeza e regularização de linhas de água- O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento de investimentos em limpeza e regularização de linhas de água, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento;
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental- Deverá ser apresentada a Declaração de Avaliação de Impacte Ambiental, emitida pela APA, relativa ao projeto de emparcelamento integral, quando aplicável, ou a justificação da sua não aplicabilidade.
 - d) Quando os investimentos se aplicam a um aproveitamento hidroagrícola existente, em que os investimentos previstos originem um aumento líquido da área regada, os beneficiários devem atingir, após a conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50%, relativamente à poupança potencial de água referida na alínea a) do nº 5 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de Agosto.
- iii) **Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica** – Para efeitos de aplicação do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 15º Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurada internamente pelos organismos de análise, não sendo necessária a submissão de qualquer documento;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

iv) **Contadores de medição de consumo de água** – Para efeitos de aplicação do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento, sempre que estejam em causa investimentos associados a regadios.

v) **Redução efetiva do consumo de água mínima** – Para efeitos de aplicação do disposto no nº 2 do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, o beneficiário deverá apresentar:

a) Declaração da Autoridade Nacional do Regadio com o reconhecimento da existência de um aproveitamento hidroagrícola no âmbito do projeto de emparcelamento integral, ou justificação da sua não aplicabilidade.

b) No caso de um aproveitamento hidroagrícola existente em que os investimentos previstos originem um aumento líquido da área regada, deverão ser cumpridas as condições previstas nos nºs 3 a 5 do artigo 6º da Portaria acima mencionada.

2.3.CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Para efeito de seleção das candidaturas respeitantes a "Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral", são considerados os seguintes critérios, referidos na alínea b) do artigo 17.º do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto:

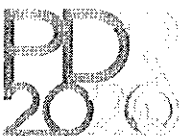
$$\text{VGO} = 0,50 \text{ PTA} + 0,50 \text{ PIPDCT}$$

Em que,

PTA – Projetos tecnicamente aprovados pela DGADR, posteriores a 2009

Atribuído em função da existência de parecer da DGADR (Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural) que aprovou tecnicamente o projeto de estruturação fundiária relativo a emparcelamento integral, posterior a 2009.

A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o projeto de estruturação fundiária tenha tido ou não o parecer de aprovação da DGADR.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

A aprovação pela DGADR do projeto de estruturação fundiária relativo a emparcelamento integral, posterior a 2009, terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido por aquela Direção-Geral.

PIPDC – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função de o beneficiário comprovar se o projeto de estruturação fundiária relativo a emparcelamento integral, posterior a 2009, referente à operação candidatada, está ou não incluído em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A inclusão nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada projeto, terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o projeto de emparcelamento integral candidatado, esteja ou não incluído num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

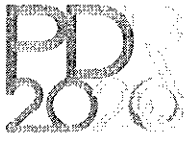
Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

3 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para além das obrigações dos beneficiários referidas no artigo 18.º do regime de aplicação e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, explicita-se adicionalmente o seguinte:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

a)- Razoabilidade dos custos:

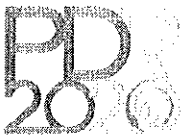
– O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, para isso deve apresentar diferentes propostas de execução para as principais componentes da operação, ou apresentar as faturas relativas a outras operações similares já executadas, fundamentando a utilização de custos históricos para aferir a razoabilidade dos custos propostos.

Quando tal não seja possível, o proponente deverá fundamentar de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

b)- Contratação pública:

- Os beneficiários, enquanto entidades adjudicantes do código de contratação pública, devem apresentar as peças do procedimento que pretendem realizar (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação, caderno de encargos e projeto de execução no caso das empreitadas). Caso o beneficiário não tenha tido a possibilidade de apresentar estes elementos até à data da decisão, a operação aprovada conterà uma condicionante à sua apresentação em fase de pedido de pagamento. Nos casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), em que os beneficiários optem pelo procedimento de ajuste direto, as despesas daí decorrentes apenas poderão ser consideradas elegíveis se forem devidamente comprovadas, através de uma prévia consulta ao mercado, com a apresentação de pelo menos 3 propostas, (não sendo consideradas meras respostas sem proposta), bem como da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos obrigatoriamente antes de ser efetuado qualquer pagamento;

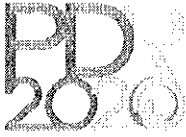
- **Trabalhos a mais:** As despesas com os trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas são consideradas despesas elegíveis para cofinanciamento do PDR-2020. Os trabalhos a mais nas empreitadas de obras públicas, de acordo com o artigo 370.º do CCP, poderão ocorrer quando se trate de trabalhos: i)cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; ii)se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; iii) a sua necessidade resulte de uma circunstância totalmente imprevista; iv)por razões não imputáveis ao dono da obra; v)esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verificarem as seguintes condições: i)- o contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto no artigo 24.º no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do CCP, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação; ii)- quando o contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação e o anúncio do concurso tenha

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço contratual ser igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º do CCP; iii)- o preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 5% do preço contratual (este limite é elevado para 25% quando estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras marítimas-portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de bens imóveis); e iv)- o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço de anteriores trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50% do preço contratual. De acordo com a jurisprudência uniforme do Tribunal de Contas «só estaremos perante uma "circunstância imprevista", para efeitos de trabalhos a mais, quando ela seja qualificável como inesperada ou inopinada, como uma circunstância que o decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto». Rejeita-se assim como circunstância imprevista aquela que simplesmente não foi prevista, exigindo-se ainda que se demonstre que não podia nem devia ter sido prevista. São exemplos de circunstâncias imprevistas, «excecionais vicissitudes climatéricas», «aparecimento de estruturas enterradas não cadastradas», «imposições legais supervenientes e imposições inesperadas de autoridades externas», «achados arqueológicos» ou a «necessidade de substituir materiais descontinuados». Para as despesas que não sejam consideradas como trabalhos a mais a correção financeira é de 100% desse valor.

- Subcontratações: Quando se verificarem subcontratações no âmbito dos contratos celebrados, estas devem ser autorizadas nos termos previstos no CCP, devendo o beneficiário identificá-las e apresentar as evidências da sua existência, forma e conteúdo, em sede de pedido de pagamento.

- Avaliação das propostas: O beneficiário tem de assegurar a transparência e qualidade da avaliação dos critérios/fatores considerados no procedimento concursal. Esta questão é especialmente relevante, para os casos devidamente enquadrados nos termos do CCP, em que os beneficiários optem pela "proposta economicamente mais vantajosa" em detrimento do critério do "preço mais baixo". Neste caso, devem os critérios de seleção das propostas ser claramente definidos, de modo a assegurar a transparência e a qualidade da avaliação dos fatores de seleção considerados no procedimento do concurso. Os relatórios de avaliação, devem ainda, apresentar os detalhes necessários e suficientes para se compreender a justificação da pontuação atribuída.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

4. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

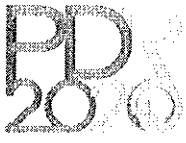
5 .NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo I da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto.

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

1. Entidade legalmente constituída:
 - a. Organismos da Administração Pública – cópia dos regulamentos legais que regulamentam as suas atribuições e competências;
 - b. Organizações representativas de proprietários e outros possuidores de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos – cópia dos estatutos atualizados e certidão permanente de registo.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
3. Declaração de início de atividade;
4. Título de utilização dos recursos hídricos, quando aplicável;
5. Licenciamento para limpeza e regularização de linhas de água, quando aplicável;
6. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 36 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de estruturação fundiária relativas a emparcelamento integral»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas		

7. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
8. Declaração da comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana comprovativa da inclusão do investimento proposto na candidatura, nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados;
9. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
10. Resolução do Conselho de Ministros que aprova o projeto de emparcelamento integral;
11. Parecer fundamentado da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que aprova tecnicamente o projeto de emparcelamento integral e no qual se baseia a Resolução do Conselho de Ministros;
12. Confirmação pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das florestas, nos casos dos projetos de emparcelamento integral cujas bases tenham sido fixadas e publicitadas no âmbito do Decreto-Lei nº 103/90 de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 59/91 de 30 de janeiro;
13. Documento comprovativo da constituição da(s) entidade(s) que irão assegurar a gestão e manutenção das infraestruturas e melhoramentos a intervencionar, no âmbito do projeto de emparcelamento integral.
14. Cartografia com a delimitação da área beneficiada pelo projeto de emparcelamento integral.
15. Projeto de emparcelamento integral, incluindo todos os anexos.